



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

Ministério das Finanças e Administração Pública:

Direcção de Administração.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério da Educação e Ensino Superior:

Direcção de Serviço dos Recursos Humanos.

Instituto Pedagógico.

Ministério do Trabalho, Família e Solidariedade:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

Ministério da Descentralização, Habitação e Ordenamento do Território:

Gabinete do Ministro.

Conselho Superior da Magistratura Judicial:

Secretaria.

Município da Boa Vista:

Câmara Municipal.

Município do Maio:

Câmara Municipal.

Município do Sal:

Câmara Municipal.

Município do Tarrafal:

Câmara Municipal.

Assembleia Municipal.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex.^a o Presidente da Assembleia Nacional:

De 5 de Abril de 2007:

Escolástica Borges Fernandes Correia, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão E, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, reclassificada ao abrigo do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 87/92, de 16 de Julho, conjugado, com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 111/90, de 8 de Dezembro, e com o n.º 1 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, para técnica profissional de 2.º nível, referência 7, escalão A.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 3.01.04.04 do Orçamento Privativo da Assembleia Nacional. – (Isento do visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de Julho).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 5 de Abril de 2007. – O Secretário-Geral, *Eutrópio Lima da Cruz*.

—oço—

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral de Administração

Contrato de avença de assessoria jurídica realizado no Gabinete de S. Ex.^a a Ministra da Presidência do Conselho de Ministros, da Reforma do Estado e da Defesa Nacional:

De 31 de Julho de 2006:

Ilídio Cruz, Advogado e Consultor Jurídico, contratado ao abrigo e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para prestar serviço de Assessoria Jurídica, ao Gabinete de S. Ex.^a a Ministra da Presidência do Conselho de Ministros, da Reforma do Estado e da Defesa Nacional.

O contratado receberá uma retribuição mensal de montante equivalente ao vencimento de técnico superior, referência 15, escalão A, da tabela remuneratória da Função Pública, mediante depósito na conta bancária, deduzidos os impostos legais.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita no código económico 3.01.01.03 do Orçamento do Gabinete da Ministra da Presidência do Conselho de Ministros, da Reforma do Estado e da Defesa Nacional.

Despacho de S. Ex.^a a Ministra da Presidência do Conselho de Ministros, da Reforma do Estado e da Defesa Nacional:

De 9 de Outubro de 2006:

Solange Helena Correia Rodrigues, técnica superior, referência 13, escalão A, a exercer funções no quadro de pessoal da Direcção-Geral da Defesa do Ministério da Defesa Nacional, aprovada no concurso externo de ingresso no quadro de pessoal do Centro Jurídico da Chefia do Governo, nomeada como técnica superior, referência 13, escalão A, em comissão de serviço, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os artigos 3.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 10/93, de 8 de Março, com efeitos a partir de publicação no *Boletim Oficial*.

Milanca Camões da Luz, licenciada em Direito, aprovada no concurso externo de ingresso no quadro de pessoal do Centro Jurídico da Chefia do Governo nos termos da Portaria n.º 14/2006, de 26 de Junho, para exercer o cargo de técnica superior, referência 13, escalão A,

no quadro do pessoal do Centro Jurídico da Chefia do Governo, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 10.º e n.º 1 e 3 do artigo 13.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugados com alínea c) do n.º 1 e 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, e artigos 3.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 10/93, de 8 de Março, com efeitos a partir de publicação no *Boletim Oficial*.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita no código económico 3.01.01.02 — Pessoal do quadro do orçamento em execução do Centro Jurídico da Chefia do Governo. – (Visado pelo Tribunal de Contas aos 3 de Abril de 2007).

Despacho de S. Ex.^a a Secretária-Geral do Governo:

De 3 de Abril de 2007:

Por conveniência de serviço, é rescindido o contrato de avença celebrado entre a Chefia do Governo – Gabinete do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, na qualidade de primeira outorgante representada pelo Director Administrativo, Financeiro e Patrimonial, Orlando António dos Santos e o Dr. Agnelo Martins Tavares, na qualidade de segundo outorgante, com efeitos a partir do dia 1 de Agosto de 2006.

Direcção-Geral de Administração da Chefia do Governo, na Praia, aos 4 de Abril de 2007. – A Directora, *Dulcelina Silva*.

—oço—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS,
COOPERAÇÃO E COMUNIDADESDirecção-Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão

Despacho de S. Ex.^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades:

De 29 de Março de 2007:

Hércules do Nascimento Cruz, secretário de Embaixada do 5.º escalão, graduado a Conselheiro de Embaixada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 54.º, do Decreto-Lei n.º 57/98, de 14 de Dezembro.

Sem encargos para o orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, na Praia, aos 9 de Abril de 2007. – O Director-Geral, *João Manuel Almeida*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção de Administração

Despacho conjunto de S. Ex.^a os Ministros das Finanças e Administração Pública e da Economia, Crescimento e Competitividade:

De 30 de Janeiro de 2007:

Nos termos do Decreto-Lei n.º 57/2004, de 27 de Dezembro, foi autorizado o então Ministro das Finanças e Planeamento, a conceder, nos termos e condições estabelecidos no referido diploma, a exploração a uma empresa nacional do ramo da hotelaria e turismo, capaz de reestruturar a empresa HOTEL ATLÂNTICO, S.A. e de trazer melhorias na sua gestão, em termos de ganhos de produtividade e eficiência.

Pelo exposto foi assinado um contrato de concessão de exploração do Hotel Atlântico entre o Estado de Cabo Verde, representado pela então Coordenadora do Projecto Crescimento e Competitividade e a empresa CABETUR HOTÉIS, S.A;

Considerando a necessidade premente de se criar uma Comissão para Acompanhamento da Execução do supra citado Contrato de Concessão de Exploração do Hotel Atlântico, a fim de se garantir melhorias na sua gestão, em termos de ganhos de produtividade e no intuito de salvaguardar e assegurar uma melhor administração do património do Estado de Cabo Verde;

Determina-se o seguinte

1. É criada uma comissão de Acompanhamento da Execução do Contrato de Concessão de Exploração do Hotel Atlântico, assinado entre o Estado de Cabo Verde e a Empresa CABETUR HOTÉIS, S.A;

2. Essa Comissão de Acompanhamento da Execução do Contrato de Concessão de Exploração do Hotel Atlântico é constituída pelos seguintes elementos:

- a) Dr. José Augusto Cardoso Monteiro, representante do Ministério da Economia, Crescimento e Competitividade, que a preside;
- b) Dr. Virgílio Évora, representante do Ministério das Finanças e Administração Pública;
- c) Dr.^a Nádia Firmino, representante do Instituto do Emprego e Formação Profissional.

3. As competências da Comissão reúnem as valências da fiscalização técnica e financeira do Contrato de Concessão em apreço.

Despachos de S. Ex.^a a Secretária de Estado Adjunta da Ministra das Finanças e Administração Pública:

De 17 de Novembro de 2006:

Isabel Vieira Cardoso, técnica adjunto de finanças, referência 11, escalão A, do quadro privativo das Finanças, da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, colocada na Direcção de Serviço do Processamento e Execução Orçamental, nomeada em comissão de serviço para integrar no quadro como técnico superior de finanças referência 14, escalão A, nos termos da alínea e) do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/95, de 21 de Novembro e do n.º 4 do artigo 13.º da Lei n.º 102/III/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na rubrica 3.01.01.02 -pessoal do quadro do Ministério das Finanças e Administração Pública. – (Visado pelo Tribunal de Contas aos 3 de Abril de 2007).

De 30 de Março de 2007:

Graciana Oliveira Lima Oliveira, escriturária dactilógrafa, referência 2, escalão C, do quadro do pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos do Ministério das Finanças e Administração Pública, na situação de licença sem vencimento de longa duração, desde 1 de Janeiro de 2006, prorrogada a referida licença por mais um ano, nos termos do n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Legislativo n.º 3/95 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007.

José Maria Tavares Afonso, inspector tributário, referência 15, escalão C, do quadro do pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos do Ministério das Finanças e Administração Pública, na situação de licença sem vencimento de longa duração, desde 6 de Abril de 2006, prorrogada a referida licença por mais um ano, nos termos do n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Legislativo n.º 3/95 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 6 de Abril de 2007.

Direcção de Administração do Ministério das Finanças e Administração Pública, na Praia, aos 11 de Abril de 2007. – A Directora, *Carla Soares de Sousa*.

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos de S. Ex.^a o Secretário de Estado da Administração Pública, por delegação de S. Ex.^a a Ministra das Finanças e Administração Pública:

De 29 de Dezembro de 2006:

Lourença Borges Fernandes, professora primário, referência 3, escalão E, do Ministério da Educação e Ensino Superior, desligada de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 42/2004, II Série, de 10 de Novembro - concedida a aposentação definitiva, nos termos do artigo 5.º n.º 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o estipulado nos n.ºs 1 a 3, do artigo 81.º do Decreto-Legislativo 2/2004, de 29 de Março, com direito á pensão anual de 609.336\$00 (seiscentos e nove mil, trezentos e trinta e seis escudos), calculada de conformidade com as disposições combinadas do artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 2 de Abril de 2003 da Directora de Contabilidade Pública foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente a 7 anos, 1 mês e 18 dias.

O montante em dívida no total de 100.494\$00 (cem mil, quatrocentos e noventa e quatro escudos), deve ser amortizada em 100 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 999\$00 e as restantes no montante de 1.005\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas aos 3 de Abril de 2007).

Maria de Jesus Horta, auxiliar administrativo, referencia 2, escalão B, contratada da Delegação do Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º n.º 2 alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido declarado definitivamente incapacitado para o exercício da sua profissão, de acordo com opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 27 de Março de 2006 e homologado por despacho do Ministro da Saúde de 5 de Maio de 2006, com direito a pensão anual de 225.372\$00 (duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e setenta e dois escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º, do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 8 de Agosto de 2006 do Director-Geral da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, referente ao período de 34 anos.

O montante em dívida no valor de 459.759\$00, (quatrocentos e cinquenta e nove mil, setecentos cinquenta e nove escudos) poderá ser descontado em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.652\$00 e as restantes de 1.703\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas aos 4 de Abril de 2007).

João Monteiro, guarda diurno do Instituto Cabo-verdiano de Solidariedade - desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º n.º 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual 163.176\$00 (cento e sessenta e três mil, cento e setenta e seis escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com as disposições combinadas do artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 27 anos e 7 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Abril de 2004, do Director Substituto da Contabilidade Pública foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 24 anos e 9 meses.

A dívida no montante de 218.567\$00 (duzentos e dezoito mil, quinhentos e sessenta e sete escudos), deve ser amortizado em 190 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.217\$00 e as restantes de 1.150\$00.

Maria de Pina Tavares, professora do ensino primário, referência 3, escalão E, do Ministério da Educação e Ensino Superior - desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 81º do Decreto-Legislativo 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 613.128\$00 (seiscentos e treze mil, cento e vinte e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com as disposições combinadas do artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho do Director substituto da Contabilidade Pública de 6 de Abril de 2005, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação como Professora primária, referente ao período de 6 anos, 2 meses e 19 dias.

A dívida no montante de 155.297\$00 (cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e sete escudos), poderá ser amortizada em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.311\$00 e as restantes no valor de 1.294\$00.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no Cap. 10.12, Div. 16, Cód. 35.03.01.01 do Orçamento vigente.

Gregório Moreira de Carvalho, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A do quadro do pessoal do Ministério da Educação e Ensino Superior - desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 155.424\$00 (cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 13 de Março de 1995 foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação.

O montante em dívida no valor de 175.921\$20 (cento e setenta e cinco mil, novecentos e vinte e um escudos e vinte centavos) poderá ser amortizada em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a no valor de 651\$00 e as restantes no valor de 640\$80.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Cap. 10.12, Div. 10, Cód. 35.03.01.01 do Orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas aos 9 de Abril de 2007).

De 12 de Fevereiro de 2007:

Benvindo Marques dos Reis, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral do Comércio, em comissão eventual de serviço conforme a publicação feita nos *Boletins Oficiais* n.ºs 47/2005 e 6/2006, II Série, de 21 de Dezembro e 8 de Fevereiro, respectivamente - Prorrogada a referida comissão, nos termos da alínea a) n.º 1 do artigo 4º e artigo 11º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, e na nova redacção dada pela Resolução n.º 10/III/87, de 22 de Agosto, para frequentar uma formação a nível de pós graduação em Gestão em França, por um período de 12 (doze) meses, com efeitos a partir de 5 de Janeiro de 2007.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no cap.º 10.18, Div. 06, Cód. 03.01.01.02 do orçamento vigente.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, aos 11 de Abril de 2007. – A Directora-Geral, *Dieta da Graça Évora*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos

Despacho de S. Ex.ª a Ministra da Educação e Ensino Superior:

De 23 de Dezembro de 2005:

Silvestre Cardoso Fernandes, professor do ensino básico, referência 6, escalão II, do quadro de pessoal da Delegação do Ministério da Educação e Ensino Superior no concelho da Praia, promovido à categoria imediatamente superior, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, ao abrigo do Decreto-Legislativo n.º 17/2005, de 28 de Fevereiro, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005.

De 3 de Janeiro de 2006.

Leonor Tavares da Costa, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão D, do quadro de pessoal da Delegação do Ministério da Educação e Ensino Superior no concelho do Tarrafal, promovida à categoria imediatamente superior, professor do ensino básico principal, referência 8, escalão D, ao abrigo do Decreto-Legislativo n.º 17/2005, de 28 de Fevereiro, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005.

Maria Vitalina Cabral da Veiga, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, do quadro de pessoal da Delegação do Ministério da Educação e Ensino Superior no concelho da Praia, promovida à categoria imediatamente superior, professor do ensino básico principal, referência 8, escalão B, ao abrigo do Decreto-Legislativo n.º 17/2005, de 28 de Fevereiro, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005.

Filomena Rocha Fortes Évora, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão C, do quadro de pessoal da Delegação do Ministério da Educação e Ensino Superior no concelho de São Vicente, promovida à categoria imediatamente superior, professor do ensino básico principal, referência 8, escalão C, ao abrigo do Decreto-Legislativo n.º 17/2005, de 28 de Fevereiro, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005.

Maria do Livramento Silva Abade Lopes, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão C, do quadro de pessoal da Delegação do Ministério da Educação e Ensino Superior no concelho de São Vicente, promovida à categoria imediatamente superior, professor do ensino básico principal, referência 8, escalão C, ao abrigo do Decreto-Legislativo n.º 17/2005, de 28 de Fevereiro, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005.

Maria Bernadette Lopes de Sousa Ferreira Amorim Fortes, professora do ensino secundário, referência 8, escalão E, do quadro de pessoal do Liceu “Ludgero Lima”, promovida à categoria imediatamente superior, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão E, ao abrigo do Decreto-Legislativo n.º 17/2005, de 28 de Fevereiro, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005.

Juvenal Lopes Furtado, professor do ensino secundário adjunto referência 7, escalão C, do quadro de pessoal da Escola Secundária Cónego Jacinto, promovido à categoria imediatamente superior, professor do ensino secundário, referência 8, escalão ao abrigo do Decreto-Legislativo n.º 17/2005, de 28 de Fevereiro, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005.

Margarida Ana Brazão Elias de Barros Rocha, professora do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão C, do quadro de pessoal do Liceu “Ludgero Lima”, promovida à categoria imediatamente superior, professor do ensino secundário, referência 8, escalão C, ao abrigo do Decreto-Legislativo n.º 17/2005, de 28 de Fevereiro, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005.

Felisberto Robalo Évora, técnico-adjunto, referência 11, escalão B, do quadro de pessoal do Ministério da Educação, promovido à categoria imediatamente superior, técnico adjunto principal, referência 12, escalão B, ao abrigo do Decreto-Legislativo n.º 17/2005, de 28 de Fevereiro, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005.

De 10 de Outubro de 2006:

Didácio Évora dos Santos professor do ensino secundário, referência 8, escalão D, nomeado, em comissão ordinária de serviço, para exercer o cargo de Director da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, ao abrigo do disposto no n.º 3 dos artigos 3.º e 6.º do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho, conjugados com artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, em substituição de Maria Ramos.

(Visado pelo Tribunal de Contas aos 3 de Abril de 2007).

De 14 de Novembro:

Elaine Cristina Conceição Cardoso Azevedo, nomeada para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de secretária da Ministra da Educação e Ensino Superior, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Legislativo n.º 3/95, de 20 de Junho, conjugados com a alínea b) do artigo 14.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Novembro 2006.

Maria José Gonçalves da Rocha Garcia, nomeada para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de secretária da Ministra da Educação e Ensino Superior, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Legislativo n.º 3/95, de 20 de Junho, conjugados com a alínea b) do artigo 14.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Novembro 2006.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na Divisão 10.02.08.10 Cl. Ec. 03.01.01.01 do Orçamento do Ministério da Educação e Ensino Superior.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série de 1 de Dezembro de 2005, o despacho referente à promoção dos professores abaixo indicados, pelo que, de novo se publica na íntegra.

Lucilina do Rosário Oliveira, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão D, do quadro de pessoal da Delegação de São Nicolau, promovida à categoria de professor do ensino básico principal, referência 8, escalão D, ao abrigo do Decreto-Legislativo n.º 17/2005, de 28 de Fevereiro, conjugado com a alínea e) do n.º 1 II do artigo 39.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir de 1 de Janeiro 2005.

Manuel Armando Ramos, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão D, do quadro de pessoal da Delegação de São Nicolau, promovido à categoria de professor do ensino básico principal, referência 8, escalão D, ao abrigo do Decreto-Legislativo n.º 17/2005, de 28 de Fevereiro, conjugado com a alínea c) do n.º 1 II do artigo 39.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir de 1 de Janeiro 2005.

Luís Tavares Miranda, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão C, do quadro de pessoal da Delegação da Praia, promovido à categoria imediatamente superior, professor do ensino básico principal, referência 8, escalão C, ao abrigo do Decreto-Legislativo n.º 17/2005, de 28 de Fevereiro, conjugado com a alínea c) do n.º 1 II do artigo 39.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir de 1 de Janeiro 2005.

Etelvina Silvina Lima Lopes, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão D, do quadro de pessoal da Delegação do Sal, promovida à categoria de professor do ensino básico principal, referência 8, escalão D, ao abrigo do Decreto-Legislativo n.º 17/2005, de 28 de Fevereiro, conjugado com a alínea c) do n.º 1 II do artigo 39.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir de 1 de Janeiro 2005.

Júlio Mendes Furtado, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão C, do quadro de pessoal da Delegação de São Miguel, promovido à categoria imediatamente superior, professor do ensino básico principal, referência 8, escalão C, ao abrigo do Decreto-Legislativo n.º 17/2005, de 28 de Fevereiro, conjugado com a alínea c) do n.º 1 II do artigo 39.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir de 1 de Janeiro 2005.

Bartolomeu Correia Varela, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão D, do quadro de pessoal da Delegação de Santa Cruz, promovido à categoria imediatamente superior, professor do ensino básico principal, referência 8, escalão D, ao abrigo do Decreto-Legislativo n.º 17/2005, de 28 de Fevereiro, conjugado com a alínea c) do n.º 1 II do artigo 39.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir de 1 de Janeiro 2005.

Domingos Lopes, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão D, do quadro de pessoal da Delegação da Brava, promovido à categoria imediatamente superior, professor do ensino básico principal, referência 8, escalão D, ao abrigo do Decreto-Legislativo n.º 17/2005, de 28 de Fevereiro, conjugado com a alínea e) do n.º 1 II do artigo 39.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir de 1 de Janeiro 2005.

José da Conceição Andrade Fernandes, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão D, do quadro de pessoal da Delegação de Santa Cruz, promovido à categoria imediatamente superior, professor do ensino básico principal, referência 8, escalão D, ao abrigo do Decreto-Legislativo n.º 17/2005, de 28 de Fevereiro, conjugado com a alínea c) do n.º 1 II do artigo 39.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir de 1 de Janeiro 2005.

José Sanches Moreno, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão D, do quadro de pessoal da Delegação de Santa Cruz, promovido à categoria imediatamente superior, professor do ensino básico principal, referência 8, escalão D, ao abrigo do Decreto-Legislativo n.º 17/2005, de 28 de Fevereiro, conjugado com a alínea e) do n.º 1 II do artigo 39.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir de 1 de Janeiro 2005.

Regina Maria Borges Moreno, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão D, do quadro de pessoal da Delegação de São Domingos, promovida à categoria imediatamente superior, professor do ensino básico principal, referência 8, escalão D, ao abrigo do Decreto-Legislativo n.º 17/2005, de 28 de Fevereiro, conjugado com a alínea c) do n.º 1 II do artigo 39.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir de 1 de Janeiro 2005.

Maria Helena Cabral Almada, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão D, do quadro de pessoal da Delegação de Santa Catarina, promovida à categoria de professor do ensino básico principal, referência 8, escalão D, ao abrigo do Decreto-Legislativo n.º 17/2005, de 28 de Fevereiro, conjugado com a alínea c) do n.º 1 II do artigo 39.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir de 1 de Janeiro 2005.

Direcção de Recursos Humanos do Ministério da Educação e Ensino Superior, na Praia, aos 9 de Abril de 2007. — Pela Direcção, *Belmiro Furtado*.

Instituto Pedagógico

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacto no *Boletim Oficial* II Série, n.º 11 de 21 de Março de 2007, o despacho de S. Ex.^a a Ministra da Educação e Ensino Superior, de 5 de Janeiro de 2007, respeitante a contratação de professores orientadores da Prática e Reflexão Educativa I e II, para o ano lectivo 2006/2007, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Concelho da Praia

Josefa Araújo Tavares

Deve ler-se:

Josefa Lopes Coelho

Instituto Pedagógico, na Praia, aos 10 de Abril de 2007. — A Presidente, *Teresa Borges*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO,
FAMÍLIA E SOLIDARIEDADE

Direcção-Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão

Despacho de S. Ex.^a o Ministro do Trabalho, Família e Solidariedade:

De 3 de Outubro de 2006:

Elsy do Rosário da Graça, licenciada em Direito, nomeada em comissão ordinária de serviço, para exercer as funções de Delegado-Regional do Trabalho na Ilha do Sal, ao abrigo do disposto no artigo 3º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 13/97, de 1 de Julho, conjugados com a alínea a) do artigo 14º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro e o Decreto-Lei n.º 38/2003, de 2 de Outubro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 4ª, Cl. Ec. 03.01.01.02, do Orçamento do Ministério do Trabalho, Família e Solidariedade. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Abril de 2007).

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério do Trabalho, Família e Solidariedade, na Praia, aos 3 de Outubro de 2006. – O Director-Geral, *Silvino Pires Amador*.

—o§o—

MINISTÉRIO DA DESCENTRALIZAÇÃO,
HABITAÇÃO E ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO

Gabinete do Ministro

Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Descentralização, Habitação e Ordenamento do Território:

De 30 de Março de 2007:

Samira da Conceição Lopes Furtado, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de assessora do Gabinete do Ministro da Descentralização, Habitação e Ordenamento do Território, é dada por finda a comissão de serviço a seu pedido no referido cargo, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 4º do Decreto-Legislativo n.º 3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2007.

Karine de Carvalho Andrade Ramos, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de assessora do Gabinete do Ministro da Descentralização, Habitação e Ordenamento do Território, é dada por finda a comissão de serviço a seu pedido no referido cargo, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 4º do Decreto-Legislativo n.º 3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2007.

Gabinete do Ministro da Descentralização, Habitação e Ordenamento do Território, na Praia, aos 9 de Abril de 2007. – A Directora de Gabinete, *Cornélia Pereira*.

CONSELHO SUPERIOR
DA MAGISTRATURA JUDICIAL

Secretaria

Deliberação do Conselho Superior da Magistratura Judicial e Despacho de S. Ex.^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades:

De 9 de Março de 2007:

Maria das Dores Gomes, juiz de direito de 1ª classe, esc. A, ind. 170, do quadro da magistratura judicial, concedida licença sem vencimento para o exercício de funções de juiz distrital em Timor Leste no âmbito da missão das Nações Unidas naquele país – UNDP - nos termos do artigo 57º n.º 1, alínea b) do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007.

Assinados) *Benfeito Mosso Ramos* – Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial; e *Victor Borges* – Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades.

Está conforme.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, aos onze dias do mês de Abril do ano dois mil e sete. – O Secretário, *Boaventura Borges Semedo*.

—o§o—

MUNICÍPIO DA BOA VISTA

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex.^a o Presidente de Câmara Municipal da Boa Vista:

De 13 de Março de 2007:

Idilton Mendes Marques, condutor, referência 4, escalão A, rescindido o respectivo Contrato, a seu pedido, a partir do dia 13 de Março de 2007.

Câmara Municipal da Boa Vista, aos 15 de Março de 2007. – O Secretário Municipal, *Maria António N. S. Lima Rodrigues*.

—o§o—

MUNICÍPIO DO MAIO

Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO

De 1 de Março de 2007

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-lei n.º 86/92, de 16 de Julho, conjugados com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar

n^o 13/93, de 30 de Agosto, progridem no mês de Março, com direito a vencimento a partir do dia 1 de Abril do corrente ano, os seguintes funcionários:

Divisão da Administrado, Finanças e Património:

José António Freire, técnico-adjunto referência, escalão B, para C;

José Jesus Jorge Ribeiro, técnico profissional 1^o Nível, referência 8, escalão B, para C;

Maria Rosa Fonseca Rodrigues, oficial administrativo, referência 8, escalão C, para D.

As despesas têm cabimento na verba 03.01.01.02 do orçamento municipal para o ano 2007 da referida Divisão. – (Isentos do visto do Tribunal de Contas, ao abrigo da alínea o) do n^o 1 do artigo 14^o da Lei n^o 84/IV/93, de 12 de Julho).

Câmara Municipal do Maio, aos 1 de Março de 2007. – O Presidente, *José Jorge Ribeiro*.

—o§o—

MUNICÍPIO DO SAL

Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO

De 26 de Março de 2007

Ao abrigo do disposto nos artigos 21^o e 22^o do Decreto-Lei n^o 86/92 de 16 de Julho, progridem na carreira horizontal, os seguintes funcionários e agentes, com retroactividade a partir de 20 de Junho de 2006.

Riseth Tavares Semedo, técnico adjunto, referencia 11, escalão C, para, técnico adjunto, referencia 11, escalão D.

Celeste Maria Ramos, técnico adjunto, referencia 11, escalão A, para técnico adjunto, referencia 11, escalão B.

António Carlos Fernandes Monteiro, técnico profissional, referência 8, escalão C, para técnico profissional 1^o nível, referência 8, escalão D.

Bernardino Ramos Fortes, técnico profissional, referência 8, escalão C, para técnico profissional 1^o nível, referencia 8, escalão D.

Elisia Joana Lima de Brito, técnico profissional, referencia 8, escalão C, para técnico profissional 1^o nível, referencia 8, escalão D.

Edson Lopes Ramos, técnico profissional, referencia 8, escalão B, para técnico profissional 1^o nível, referência 8, escalão C.

Hedder Jorge Ramos Rendall, técnico profissional, referencia 8, escalão B, para técnico profissional 1^o nível, referência 8, escalão C.

José da Cruz Cotão, chefe de trabalho, referencia 8, escaldo B, para técnico profissional 1^o nível, referência 8, escalão C.

Maria do Céu Lima Rocha, tesoureira, referencia 7, escaldo F, para tesoureira, referencia 7, escalão G.

Adriano de Jesus Monteiro, operário qualificado, referência 7, escalão C, para operário qualificado referencia 7, escalão D.

António Luís do Rosário, operário qualificado, referência 7, escalão C, para operário qualificado, referência 7, escalão D.

Irineu da Cruz Diniz, operário qualificado, referência 7, escalão C, para operário qualificado, referência 7, escalão D.

Jorge Augusto Bento, operário qualificado, referência 7, escalão para operário qualificado, referencia 7, escalão D.

Luís Monteiro Araújo, operário qualificado, referência 7, escalão C, para operário qualificado, referencia 7, escalão D.

Olavo Salazar Lopes, operário qualificado, referencia 7 escalão C, para operário qualificado, referencia 7, escalão D.

Rito António da Cruz, operário qualificado, referencia 7, escalão C, para operário qualificado, referencia 7, escalão D.

Tomaz Francisco do Rosário, operário qualificado, referência 7, escalão C, para operário qualificado, referencia 7, escalão D.

Artur Francisco da Cruz, operário qualificado, referência 7, escalão B, para operário qualificado, referencia 7, escalão C.

Maria Teresa Lopes Correia, assistente administrativo, referência 6, escalão C, assistente administrativo, referencia 6, escalão D.

Maria Luisa Lelis, assistente administrativo, referência 6, escalão C, assistente administrativo, referencia 6, escalão D.

Gualdina da Cruz Ferreira, técnico auxiliar, referência 5, escalão F, para técnico auxiliar, referencia 5, escalão G.

César Brito Fontes, fiscal, referência 5, escalão C, para fiscal, referencia 5, escalão D.

Eduardo Tavares Rocha, fiscal, referencia 5, escalão C, para fiscal, referencia 5, escalão D.

Roberto Manuel de Brito, fiscal, referencia 5, escalão C, para fiscal, referencia 5, escalão D.

Helena Maria Rocha Alves, fiscal, referencia 5, escalão A, para fiscal, referencia 5, escalão B.

Isabel Maria da Costa Soares, fiscal, referencia 5, escalão A, para fiscal, referencia 5, escalão B.

João Baptista Lopes, fiscal, referencia 5, escalão A, para fiscal, referencia 5, escalão B.

João Felisberto Cosmo Évora, fiscal, referencia 5, escalão A, para fiscal, referencia 5, escalão B.

Justino Domingos Assunção, fiscal, referencia 5, escalão A, para fiscal, referencia 5, escalão B.

Octávio Tavares dos Santos, fiscal, referencia 5, escalão A, para fiscal, referencia 5, escalão B.

Francisco Emanuel Fernandes, técnico auxiliar, referencia 5, escalão B, para técnico auxiliar, referencia 5, escalão C.

João Santos Brito, técnico auxiliar, referencia 5, escalão B, para técnico auxiliar, referencia 5, escalão C.

Maria Margarida Nobre de Melo, técnico auxiliar, referencia 5, escalão B, para técnico auxiliar, referencia 5, escalão C.

Iolanda da Graça Estrela, técnico auxiliar, referencia 5, escalão B, para técnico auxiliar, referencia 5, escalão C.

Eugénio do Rosário da Luz, agente administrativo, referencia 3, escalão D, para agente administrativo, referencia 3, escalão E.

Eunice Santos Monteiro, auxiliar administrativo, referencia 2, escalão C, para auxiliar administrativo, referencia 2, escalão D.

Filomena Heriqueta Silva Ramos, auxiliar administrativo, referencia 2, escalão C, para auxiliar administrativo, referencia 2, escalão D.

Carlos Alberto Brito, ajudante de serviços gerais, referencia 1, escalão E, para ajudante de serviços gerais, referencia 1, escalão F.

Carlos Alberto Silva, ajudante de serviços gerais, referencia 1, escalão C, para ajudante de serviços gerais, referencia 1, escalão D;

Alcidio Miguel de Brito, ajudante de serviços gerais, referencia 1, escalão B, para ajudante de serviços gerais, referencia 1, escalão C.

Antónia Francisca Silva, ajudante de serviços gerais, referencia 1, escalão B, para ajudante de serviços gerais, referencia 1, escalão C.

Cândida Maria Rodrigues, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, para ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C.

Maria Helena Silva, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, para ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C.

Maria José Silva Brito, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, para ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C.

Silvestra Maria Gomes, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, para ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C.

Ao abrigo do disposto no artigo 29º, alínea b) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, são promovidos os seguintes funcionários, com retroactividade a partir de 20 de Junho de 2006.

Anizia Rodrigues Ramos, auxiliar administrativo, referência 2, escalão A, para assistente administrativo, referência 6, escalão A.

Ginilda Martins Ribeiro, auxiliar administrativo referência 2, escalão A, para assistente administrativo, referência 6, escalão A.

Elessandra Isabel Évora, auxiliar administrativo, referencia 2, escalão C, para assistente administrativo, referencia 6, escalão A.

Maria Auxilia Gomes do Rosário, auxiliar administrativo, referência 2, escalão A, para assistente administrativo, referência 6, escalão A.

(Isentos do visto do Tribunal de Contas).

Câmara Municipal do Sal, aos 26 de Março de 2007. – O Presidente, *Jorge Eduardo St' Aubyn de Figueiredo*.

—oço—

MUNICÍPIO DO TARRAFAL

Câmara Municipal

Despacho de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal do Tarrafal:

De 22 de Setembro de 2005:

Maria Landim Borges, mãe e representante dos filhos menores de Carlos Alberto Landim Vieira, Anete Patrícia Landim Vieira e Evelise Patrícia Landim Vieira, herdeiros hábeis do ex-agente desta Câmara Municipal, Patrício Sanches Vieira, falecido a 7 de Outubro de 2004, é fixada ao abrigo do artigo 65º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão anual de 55.353\$24 (cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e três escudos e vinte e quatro centavos), correspondente a 24 anos, 3 meses e 28 dias, calculada de conformidade com o artigo 37º, do referido diploma legal.

Sandra Helena Silva Vieira, representante de um dos filhos menores, Cláudio Patrício Sanches Vieira, herdeiro hábil do ex-agente desta Câmara Municipal, Patrício Sanches Vieira, falecido a 7 de Outubro de 2004, é fixada ao abrigo do artigo 65º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão anual de 36.000\$00 (trinta e seis mil escudos) correspondente a 24 anos, 03 meses e 28 dias, calculada de conformidade com o artigo 37º, do referido Diploma Legal, incluindo os aumentos legais, conjugado com o artigo 2º do Decreto-Lei nº 21/94, de 28 de Março.

Os encargos têm cabimento na dotação inscrita no capº 8, artigo 2º do orçamento municipal vigente. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Outubro de 2005).

De 13 de Dezembro de 2006:

Eva Gomes Mendes Lopes, habilitada com o curso superior, contratada para, nos termos da alínea a) dos nºs 3 e 5 do artigo 24º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 1 do artigo 46º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e a alínea d) do nº 2 do artigo 92º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, para desempenhar as funções de técnica superior, referência 13, escalão A.

Os encargos têm cabimento na dotação inscrita no capº 2, artigo 5, nº 4, do orçamento municipal vigente. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Março de 2007).

De 13 de Fevereiro de 2007:

Carlos Alberto Sousa Sanches, oficial principal, referência 9, escalão C, quadro definitivo desta Câmara Municipal, na situação de licença de longa duração para frequência do Ensino Superior em Portugal, em Direito, admitido para reiniciar a sua função na categoria acima mencionada, nos termos do nº 7 do artigo 50º do Decreto-Leislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

Anilda Marília dos Santos Soares Tavares, habilitada com o curso superior, contratada para, nos termos da alínea a) dos nºs 3 e 5 do artigo 24º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 1 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e a alínea d) do nº 2 do artigo 92º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, para desempenhar as funções de técnica superior, referência 13, escalão A.

Os encargos têm cabimento na dotação inscrita no capº 3, artigo 1, nº 1, do orçamento municipal vigente. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Março de 2007).

Câmara Municipal do Tarrafal, aos 25 de Março de 2007. – O Secretário Municipal, *António Dias Costa*.

POSTURA Nº 1/MT/2005

de 21 de Abril

A Câmara Municipal do Tarrafal delibera, nos termos do artigo 231º da Constituição, conjugado com o artigo 143º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, o seguinte:

Artigo 1º

Estrutura orgânica

É aprovada a Estrutura Orgânica da Câmara Municipal do Tarrafal, que baixa em anexo, assinada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos da alínea e), do nº 2, do artigo 92º, da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho.

Artigo 2º

Criação de órgãos e serviços

Ficam criados todos os órgãos e serviços que integram a presente estrutura, os quais serão instalados de acordo com as necessidades objectivas e conveniências da Câmara Municipal do Tarrafal.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente estrutura orgânica entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Aprovado em 21 de Abril de 2005.

O Presidente da Câmara Municipal, *João Domingos Barros Correia*

ESTRUTURA ORGÂNICA
DA CÂMARA MUNICIPAL DO TARRAFAL

CAPÍTULO I

Princípios gerais de organização

Artigo 1.º

Organização e gestão

Para além do disposto na lei, a Câmara Municipal do Tarrafal observa os seguintes princípios de organização e gestão:

- a) Princípio da racionalidade, visando o equilíbrio entre os objectivos e os recursos disponíveis;
- b) Princípio da eficácia, visando garantir a realização dos objectivos fixados, no quadro da prossecução do interesse público municipal;
- c) Princípio da coordenação, que consiste na articulação entre os serviços municipais e a integração das actividades;
- d) Princípio da flexibilidade, visando a adequação permanente das estruturas e dos recursos às necessidades de desenvolvimento do Município.

CAPÍTULO II

Da estrutura e organização

Secção I

Disposições gerais e comuns

Artigo 2.º

Serviços

1. A Câmara Municipal do Tarrafal compreende os seguintes serviços:
 - a) Gabinete do Presidente (GP);
 - b) Direcção de Administração e Finanças (DAF);
 - c) Direcção de Estudos e Políticas de Desenvolvimento (DEPD);
 - d) Gabinete Técnico Municipal (GTM).
2. Os serviços referidos no n.º 1 organizam-se em Divisões e estas em Secções.
3. O recrutamento para o cargo de Chefe de Divisão pode ainda ser feito de entre Técnicos Profissionais de I.º Nível e que possuam, pelo menos, sete anos de experiência profissional comprovada no domínio da administração municipal.
4. O Secretário Municipal é provido em comissão ordinária de serviço nos termos do Decreto-Lei n.º 5/98, de 9 de Março, e exerce as competências previstas na lei, sob a orientação directa do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 3.º

Competências comuns aos diversos serviços

Constituem competências comuns aos diversos serviços municipais:

- a) Participar activamente na elaboração e execução do orçamento e plano de actividades do Município;
- b) Contribuir com informação, ideias e sugestões para a elaboração do relatório de actividades do Município;
- c) Executar as Deliberações da Câmara Municipal, as decisões e despachos do seu Presidente e dos Vereadores quando encargos da coordenação directa de serviços municipais;
- d) Informar e dar parecer sobre os assuntos da sua competência;
- e) Elaborar ou participar na elaboração de projectos de regulamentos, deliberações, decisões e despachos;

- f) Propor e participar na concepção e discussão de planos de formação profissional para os funcionários e agentes municipais;
- g) Fazer circular a informação necessária entre os serviços, com vista ao seu bom funcionamento;
- h) Participar no controlo da assiduidade, participando as ausências ao serviço competente.

Secção II

Artigo 4.º

Gabinete do Presidente

1. O Gabinete do Presidente é um serviço de apoio directo e pessoal ao Presidente da Câmara Municipal.
2. O Gabinete do Presidente é composto por um máximo de cinco elementos livremente providos em regime de comissão ordinária de serviço, nos termos da lei.
3. Compete ao Gabinete do Presidente:
 - a) Assistir e assessorar directamente o Presidente e apoiá-lo tecnicamente no exercício das suas funções políticas e administrativas;
 - b) Garantir a ligação do Presidente da Câmara Municipal com os órgãos de soberania, serviços públicos e entidades privadas;
 - c) Organizar o arquivo e o expediente pessoal do Presidente da Câmara Municipal;
 - d) Desencadear o processo relativo à publicação e distribuição de despachos, instruções, ordem de serviço e circulares demandados do Presidente da Câmara Municipal;
 - e) Apoiar protocolarmente o Presidente da Câmara Municipal;
 - f) Organizar a agenda e as audiências do Presidente da Câmara Municipal, bem como a sua relação com os órgãos de comunicação social;
 - g) Estabelecer os contactos do Presidente com os técnicos e serviços de consultoria que, mediante contrato de prestação de serviços, o assistem e assessoram no exercício das suas funções.
4. Cabe ainda ao Gabinete do Presidente, no âmbito da cooperação descentralizada:

- a) Organizar e gerir os processos de cooperação e assegurar a ligação com as organizações nacionais ou estrangeiras de que o Município seja membro ou mantenha relações de amizade e cooperação;
- b) Desenvolver acções visando o conhecimento detalhado das fontes de financiamento multisectoriais não governamentais e de cooperação descentralizada, bem como as metodologias e instrumentos de captação de recursos junto dessas fontes;
- c) Participar na elaboração dos projectos de desenvolvimento e o seu encaminhamento junto dos parceiros nacionais e estrangeiros;
- d) Manter actualizado o registo dos projectos financiados no âmbito da cooperação intermunicipal e descentralizada, bem como o seu estado de execução.

Secção III

Artigo 5.º

Direcção de Administração e Finanças

1. A Direcção de Administração e Finanças é o serviço do Município encarregue da gestão administrativa, financeira e patrimonial.

2. A Direcção de Administração e Finanças tem o nível de direcção de serviço, funciona na dependência directa do Secretário Municipal e integra as seguintes Divisões.

3. A Direcção de Administração e Finanças integra as seguintes Divisões:

- a) Divisão Financeira (DF);
- b) Divisão de Orçamento e Contabilidade (DOC);
- c) Divisão de Administração, Recursos Humanos e Património (DARHP);
- d) Divisão de Serviços Urbanos (DSU);
- e) Divisão de Sistemas de Informação (DSI).

Subsecção I

Artigo 6º

Divisão Financeira

1. A Divisão Financeira é o serviço responsável pela administração fiscal e arrecadação de outras receitas municipais, designadamente as provenientes de taxas e concessão de licenças.

2. A Divisão Financeira integra as seguintes secções:

- a) Secção de Impostos Municipais;
- b) Secção de Taxas e Licenças;
- c) Tesouraria;
- d) Secção de Mercados e Feiras.

Artigo 7º

Secção de Impostos Municipais

Compete, nomeadamente, à Secção de Impostos Municipais:

- a) Assegurar a administração fiscal municipal, incluindo o lançamento, a liquidação e cobrança, relativamente aos impostos municipais descentralizados, tais como, o imposto único sobre o Património, o imposto único sobre os rendimentos do comércio informal exercido no território municipal, o Imposto de circulação de veículos automóveis, bem como outros que vierem a ser criados por lei;
- b) Fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos respeitantes à liquidação e cobrança dos impostos municipais e outras receitas municipais;
- c) Organizar e conduzir os processos de cobrança coerciva de natureza fiscal ou para-fiscal;
- d) Manter actualizado o cadastro do registo matricial dos prédios rústicos e urbanos;
- e) Emitir as certidões matriciais requeridas pelos utentes e submetê-las a despacho e assinatura do Secretário Municipal.

Artigo 8º

Secção de Taxas e Licenças

Compete, nomeadamente, à Secção de Taxas e Licenças:

- a) Licenciar a actividade comercial retalhista, das unidades de produção artesanal ou industrial, bem como assegurar a respectiva fiscalização;
- b) Liquidar as licenças, taxas ou outras receitas municipais, salvo os impostos municipais;
- c) Estudar e propor a criação e a actualização de taxas e tarifas municipais;
- d) Proceder à escrituração dos livros de registo de velocípedes, manifesto e abates de gado e outros obrigatório por lei ou que, por Deliberação da Câmara Municipal ou Despacho do Presidente, forem considerados necessários;

- e) Promover a arrecadação de receitas virtuais e eventuais;
- f) Passar guias de cobrança de rendimentos de propriedade e outros créditos municipais;
- g) Promover diligências junto dos credores da Câmara Municipal, nomeadamente arrematantes de rendimentos municipais, rendas de habitação, terrenos e aforamentos, com vista ao pagamento das dívidas;
- h) Organizar os processos de concessão e revogação de licenças de exploração de automóveis de aluguer, bem como as respectivas tarifas, nos termos da lei;
- i) Organizar o serviço de táxis e lotações, nos termos da lei.

Artigo 9º

Secção de Mercados e Feiras

Compete, nomeadamente, à Secção de Mercados e Feiras:

- a) Organizar toda a actividade referente ao funcionamento dos mercados e feiras municipais;
- b) Fiscalizar o rigoroso cumprimento da obrigação de pagamento das taxas e licenças por parte dos vendedores;
- c) Delimitar e conceder aos vendedores áreas livres nos mercados e feiras municipais;
- d) Estudar e propor medidas tendentes a melhorar o serviço de feiras e mercados, designadamente no que tange à criação, mudança ou extinção;
- e) Zelar e promover, junto do serviço competente, para a manutenção das condições de higiene, limpeza, salubridade e conservação das dependências das feiras e mercados;

Artigo 10º

Tesouraria

1. Junto da Divisão Financeira funciona a Tesouraria à qual compete, nomeadamente:

- a) Cobrar as receitas, nos termos da lei;
- b) Fazer os pagamentos superiormente autorizados e processar as entradas e saídas de fundos por operações de tesouraria;
- c) Elaborar os balancetes mensais e outros fundos, valores e documentos entregues à sua guarda;
- d) Manter em dia as contas correntes com as instituições bancárias;
- e) Emitir e registar cheques;
- f) Manter devidamente escriturados os livros de tesouraria e cumprir as disposições legais e regulamentares referentes à contabilidade municipal;
- g) Transferir para os organismos públicos respectivos as importâncias devidas, uma vez obtida a devida autorização;
- h) Exercer outras competências previstas na lei;
- i) Liquidar os juros de mora;
- j) Entregar ao Secretário Municipal balancetes diários de caixa, os documentos e relação de despesas e receitas relativas ao mês fundo, no primeiro dia útil de cada mês, bem como os títulos de anulação, guias de reposição e certidões de relaxe;
- k) Prestar ao Presidente da Câmara Municipal todas as informações por ele solicitadas.

2. A Tesouraria Municipal é equiparada a uma Secção.

Subsecção II

Artigo 11.º

Divisão de Orçamento e Contabilidade

A Divisão do Orçamento e Contabilidade é o serviço responsável pela elaboração e execução do Orçamento competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Preparar o projecto de orçamento do Município, procedendo aos necessários trabalhos de coordenação e análise, previsão e classificação de receitas e despesas;
- b) Controlar a execução orçamental e preparar os projectos de revisão e de alteração;
- c) Centralizar e coordenar a escrituração e as diversas operações relativas ao registo e à contabilidade do Município;
- d) Elaborar e assegurar o orçamento de Tesouraria;
- e) Supervisionar a elaboração dos balancetes mensais e trimestrais;
- f) Organizar as contas de gerência anuais e fornecer os elementos indispensáveis a elaboração do respectivo relatório de Contas;
- g) Manter devidamente organizado o arquivo e toda a documentação das gerências findas;
- h) Manter em ordem a conta corrente com os empreiteiros e os mapas de actualizações de empréstimos;
- i) Recolher, sistematizar e estudar as recomendações e/ou instruções emanadas dos órgãos de fiscalização e controlo externos;
- j) Manter em ordem a conta corrente com os fornecedores;
- k) Organizar a conta mensal para efeitos de balanço a Tesouraria;
- l) Determinar os custos de cada serviço e manter uma estatística necessária a um efectivo controlo e gestão;
- m) Processar os vencimentos e outros abonos do pessoal.

2. Compete ainda à Divisão de Orçamento e Contabilidade, no domínio da execução dos instrumentos de gestão aprovados:

- a) Recolher e tratar sistematicamente toda a informação interna com incidência económica e financeira, no âmbito da execução do Orçamento, Plano de Actividades e Programa de Investimentos;
- b) Acompanhar a execução física e financeira dos projectos municipais devendo propor recomendações com vista à melhoria da gestão dos projectos;
- c) Recolher e tratar a informação necessária à elaboração e execução do Orçamento, Plano Anual de Actividades e Programa de Investimentos;
- d) O mais que lhe for cometido por lei ou pelo Presidente da Câmara Municipal

Subsecção III

Artigo 12.º

Divisão de Administração, Recursos Humanos e Património

1. A Divisão de Administração, Recursos Humanos e Património é o serviço responsável pela gestão administrativa, dos recursos humanos e do património Município.

2. Compete, nomeadamente, à Divisão de Administração, Recursos Humanos e Património, no domínio dos Recursos Humanos:

- a) Promover, organizar e acompanhar os processos de recrutamento, provimento, mobilidade e desenvolvimento na carreira do pessoal;
- b) Elaborar os instrumentos de nomeação e contratação do pessoal;

c) Elaborar as listas de antiguidade;

d) Organizar e manter actualizado o cadastro de pessoal, incluindo os processos individuais;

e) Promover o registo e controlo de assiduidade diária do pessoal e atestar as faltas ou licenças por doença;

f) Informar e dar parecer sobre a situação jurídico-laboral do pessoal;

g) Manter o serviço que processa os vencimentos informado de todas as alterações verificadas quanto à situação do pessoal;

h) Programar e garantir a execução de acções de formação e de aperfeiçoamento dos funcionários e agentes do Município;

i) Conceber e implementar métodos e mecanismos que contribuam para aumentar o desempenho dos funcionários e agentes do Município;

j) Avaliar as necessidades de pessoal por parte dos diversos serviços municipais, numa óptica de racionalização e optimização dos recursos humanos, materiais e financeiros envolvidos;

k) Coordenar, analisar e tratar a documentação pertinente em matéria de gestão dos recursos humanos;

l) Divulgar as leis, regulamentos, instruções, normas e demais directivas internas que aumentem a eficiência e eficácia dos funcionários e agentes do Município.

3. A Divisão de Administração, Recursos Humanos e Património integra ainda as seguintes secções:

a) Secção de Aprovisionamento e Património;

b) Secção de Expediente e Arquivo Geral;

Artigo 13.º

Secção de Aprovisionamento e Património

Compete, nomeadamente, à Secção de Aprovisionamento e Património:

a) Organizar e manter actualizado o inventário e cadastro de todos os bens móveis e imóveis do Município;

b) Promover junto dos serviços competentes o registo da propriedade de todos os bens imóveis ou semoventes do Município;

c) Executar todo o expediente relacionado com a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis do Município, nos termos da lei;

d) Gerir e controlar a utilização das viaturas do Município, nos termos da lei e dos regulamentos municipais;

e) Proceder à aquisição de bens, mediante prévia autorização competente e observando o disposto na lei;

f) Armazenar, conservar e distribuir os bens consumíveis pelos serviços;

g) Manter actualizado o inventário das existências em armazém;

h) Gerir os stocks existentes.

Artigo 14.º

Secção de Expediente e Arquivo Geral

À Secção de Expediente e Arquivo Geral compete:

a) Atender o público, prestar-lhe informação e, quando for caso disso, encaminha-lo para os serviços competentes e adequados;

b) Registrar, divulgar e ou expedir correspondências e outros documentos;

- c) Garantir o serviço de telefones, portaria, fotocópias e limpeza das instalações;
- d) Registrar, divulgar e arquivar avisos, aditais, anúncios, posturas, regulamentos e ordens de serviço;
- e) Elaborar atestados e certidões e submetê-los à apreciação e assinatura do responsável competente;
- f) Escriturar e manter em ordem os livros próprios da secção;
- g) Arquivar todos os documentos, livros e processos que lhe sejam remetidos pelos diversos serviços do Município, mediante prévia classificação;
- h) Executar outros serviços de carácter geral não especificados de outras secções ou dos serviços que não disponham de apoio administrativo próprio.

Subsecção IV

Artigo 15º

Divisão de Serviços Urbanos

A Divisão dos Serviços Urbanos é o serviço responsável pelo saneamento básico, salubridade e limpeza pública do território municipal, organização e manutenção dos espaços verdes, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Recolher, depositar, transportar e dar o destino final aos resíduos sólidos urbanos;
- b) Cuidar do estado de higiene e limpeza das ruas, praças, jardins e quaisquer outros espaços de uso público;
- c) Distribuir e controlar, em concertação com o serviço competente, os veículos utilizados na limpeza pública;
- d) Promover a distribuição de recipientes destinados à recolha de resíduos sólidos urbanos;
- e) Promover o tratamento dos aterros sanitários.
- f) Desenvolver sistemas adequados de recolha e tratamento do lixo;
- g) Assegurar o arranjo e limpeza das praias de banho;
- h) Criar, manter e gerir a correcta utilização dos espaços verdes;
- i) Administrar o cemitério.

Subsecção V

Artigo 16º

Divisão de Sistemas de Informação

A Divisão dos Sistemas de Informação é o serviço municipal responsável pela implementação da política municipal no domínio da informatização, desenvolvimento de sistemas, gestão de rede, aquisição e manutenção de equipamentos informáticos.

Compete, designadamente, à Divisão de Sistemas de Informação:

- a) Elaborar e desenvolver projectos em matéria de informação e comunicação, com vista à modernização e simplificação dos procedimentos administrativos;
- b) Dar parecer e participar no processo de aquisição de equipamentos informáticos;
- c) Proceder à manutenção dos equipamentos informáticos e de comunicação instalados nos serviços de administração directa da Câmara Municipal, Serviços Autónomos e Delegações Municipais;
- d) Manter a ligação permanente com os serviços e projectos que apoiam a Câmara Municipal no domínio da informatização e modernização municipais;
- e) Desenvolver sistemas informáticos e base de dados com relevância para o Município, em estreita articulação com os serviços competentes em razão da matéria.

Secção IV

Artigo 17º

Gabinete Técnico Municipal

1. O Gabinete Técnico Municipal é o serviço encarregue do exercício das atribuições municipais nos domínios do planeamento, urbanismo, infra-estruturas, obras, habitação e transportes rodoviários, competindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir o planeamento e a gestão urbanística do território municipal;
- b) Elaborar, implementar, acompanhar e fiscalizar os Planos Urbanísticos, os programas de loteamento e disponibilização de terrenos, bem como os seus regulamentos;
- c) Elaborar projectos de equipamentos urbanos e de infra-estruturas urbanísticas;
- d) Acompanhar a realização de obras municipais;
- e) Fiscalizar a construção civil urbana em geral;
- f) Realizar trabalhos de topografia e cadastro urbano;
- g) Programar intervenções que visem a melhoria do habitat urbano.

2. O Gabinete Técnico Municipal compreende as seguintes Divisões:

- a) Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT);
- b) Divisão de Obras e Fiscalização (DOF).

3. O Director do Gabinete Técnico Municipal é equiparado, para todos os efeitos legais, a Director-Geral.

Subsecção I

Artigo 18º

Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território

Compete, nomeadamente, à Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território:

- a) Elaborar e executar os planos urbanísticos e de loteamentos, quando determinados pelos órgãos competentes;
- b) Desenvolver estudos e projectos de equipamentos colectivos, de infra-estruturas e de mobiliário urbano;
- c) Elaborar ou promover a elaboração dos planos detalhados de reconversão urbana e de reabilitação de áreas degradadas e de construção espontânea;
- d) Dar parecer sobre os projectos de arquitectura, de estabilidade, hidro-sanitário e de electricidade, referentes a obras de construção, reconstrução, conservação, remodelação e demolição sujeitos a aprovação municipal;
- e) Elaborar ou apoiar na elaboração de projectos para instituições de solidariedade social que visam as camadas mais desfavorecidas da população;
- f) Executar os trabalhos topográficos necessários à execução das obras municipais.

Subsecção II

Artigo 19º

Divisão de Obras e Fiscalização

1. A Divisão de Obras e Fiscalização é o serviço responsável pela construção, reparação e manutenção e fiscalização das infra-estruturas municipais.

2. A Divisão de Obras e Infra-estruturas compreende as seguintes secções:

- a) Secção de Infra-estruturas e Obras;
- b) Secção de Fiscalização.

Artigo 20º

Secção de Infra-estruturas e Obras

Compete, nomeadamente, à Secção de Infra-estruturas e Obras:

- a) Manter e reparar os equipamentos colectivos e as infra-estruturas urbanísticas que integram o património municipal;
- b) Executar as obras de recuperação, conservação ou demolição de imóveis de particulares quando determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos da lei;
- c) Elaborar programas de concurso e cadernos de encargos das obras municipais, participar na selecção dos empreiteiros e assegurar a fiscalização das obras adjudicadas;
- d) Executar os projectos de construção de estradas e arruamentos a cargo do Município;
- e) Reparar e conservar a rede viária municipal e dos caminhos vicinais;
- f) Apreciar e emitir o parecer sobre os pedidos de licenciamento de obras particulares.

Artigo 21º

Secção de Fiscalização

Compete, nomeadamente, à Secção de Fiscalização:

- a) Garantir o ordenamento e sinalização do trânsito rodoviário e o estacionamento de veículos automóveis;
- b) Instruir os processos relativos a demolição ou beneficiação de construção que ameacem ruína ou constituem perigo para a saúde pública e a segurança de pessoas e de bens por determinação do Presidente da Câmara Municipal, a solicitação dos serviços competentes ou por iniciativa própria;
- c) Proceder aos despejos dos prédios cuja demolição ou beneficiação tenham sido ordenadas pelo Presidente da Câmara Municipal;
- d) Acompanhar e fiscalizar a construção de todas as obras municipais, garantindo a qualidade e a racional aplicação dos recursos envolvidos;
- e) Fiscalizar o cumprimento dos regulamentos e normas sobre as construções particulares e bem assim a sua conformidade com os projectos aprovados;
- f) Instruir os processos relativos à emissão de alvará de licença de construção de obras particulares, embargos ou demolições, bem como a emissão de alvará de licença de utilização, precedendo vistorias.

Secção V

Artigo 22º

Direcção de Estudo e Políticas de Desenvolvimento

1. A Direcção de Estudo e Políticas de Desenvolvimento é o serviço encarregue do exercício das atribuições municipais nos domínios de educação, saúde, promoção social, cultura e desporto, juventude e tempos livres e animação social, competindo-lhe, designadamente:

- a) Elaborar ou promover a elaboração de estudos e projectos de interesse para o Município;
- b) Promover o desenvolvimento social e cultural do Município, designadamente, pelo fomento e implementação de centros, casas de cultura e bibliotecas municipais;

- e) Participar de estudos e executar acções de conservação e defesa do património histórico, cultural e artístico de interesse municipal;
- d) Incentivar e implementar medidas de apoio municipal ao ensino, à cultura, ao desporto, à juventude e à animação social;
- e) Promover a construção de instalações e o desenvolvimento de equipamento para a prática desportiva e recreativa de interesse municipal;
- f) Diagnosticar as necessidades sociais da comunidade, com vista à implementação de programas de apoio aos grupos vulneráveis do Município.

2. A Direcção de Estudos e Políticas e Desenvolvimento tem o nível de direcção de serviço, funciona na dependência directa do Gabinete do Presidente e integra as seguintes Divisões:

- a) Divisão dos Serviços Recreativos, Culturais e Desportivos (DSRCD);
- b) Divisão de Desenvolvimento Social (DDS);
- c) Divisão de Actividades Económicas e Ambiente (DAEA).

Subsecção I

Artigo 23º

Divisão dos Serviços Recreativos, Culturais e Desportivos;

1. Compete, nomeadamente, à Divisão dos Serviços Recreativos, Culturais e Desportivos:

- a) Implementar as medidas de apoio municipal ao ensino, à cultura, ao desporto, à juventude, à ocupação dos tempos livres, à animação social e ao turismo;
- b) Propor a construção e garantir o equipamento, gestão e manutenção de recintos desportivos, de equipamentos educativos, bem como de estruturas destinadas à ocupação dos tempos livres e à animação social e comunitária;
- c) Incentivar a construção de centros de férias para grupos específicos da população e assegurar a sua gestão;
- d) Executar medidas de apoio ao artesanato artístico, aos clubes desportivos à organização de festas e outras manifestações populares tradicionais;
- e) Manter organizadas as bibliotecas e outros espaços de leitura pública;
- f) Gerir e manter organizados os arquivos e centros de documentação de interesse histórico ou cultural, centralizando toda a documentação, originais ou cópias, que se encontre dispersa, com relevo para a história do Município;
- g) Gerir os equipamentos de educação pré-escolar e de ensino básico;
- h) Estimular as acções, campanhas e programas de alfabetização;
- i) Apoiar os clubes e grupos desportivos e artístico-culturais do Município;
- j) Elaborar e assegurar a execução do plano desportivo municipal, nos termos da lei.

2. Na dependência da Divisão dos Serviços Recreativos, Culturais e Desportivos funciona a Biblioteca Municipal à qual compete:

- a) Promover e estimular o hábito de leitura entre os Municípes e os jovens em particular;
- b) Proporcionar aos utentes um espaço de lazer, meios de estudo e investigação, leitura e troca de opiniões;
- c) Divulgar a cultura nacional e do Município em particular;
- d) Executar os programas sociais da competência do Município.

Subsecção II

Artigo 24.º

Divisão de Desenvolvimento Social

1. Compete, nomeadamente, à Divisão de Desenvolvimento Social:

- a) Implementar a política municipal de promoção social, em coordenação com os demais organismos intervenientes no sector;
- b) Promover actividades que visem a protecção e apoio à infância, à terceira idade, e aos grupos vulneráveis;
- c) Realizar e manter actualizado o estudo e diagnóstico sobre a situação social do Município;
- d) Propor e implementar programas e campanhas educativos que contribuam para a melhoria das condições sócio-sanitárias das populações;
- e) Incentivar e apoiar o desenvolvimento de actividades produtivas dirigidas aos grupos vulneráveis da comunidade;
- f) Garantir o pagamento das pensões sociais aos vulneráveis, nos termos da lei;
- g) Apreciar os pedidos de apoio à população vulnerável;
- h) Propor a construção e garantir o equipamento, manutenção e gestão de infra-estruturas sociais;
- i) Colaborar com as instituições próprias na inserção dos portadores de deficiência na vida social e económica do Município, bem como a integração dos idosos na comunidade;
- j) Acompanhar e apoiar a actividade dos organismos do sistema nacional de saúde no território municipal;
- k) Estudar formas de parceria com organizações de solidariedade social, instituições públicas e privadas, tendo em vista a melhoria das condições de vida da população mais desfavorecida;
- l) Recolher, sistematizar e prestar toda a informação solicitada pelos emigrantes;
- m) Organizar programas de intercâmbio e convívio com os emigrantes em férias;
- n) Manter a ligação entre o Município do Tarrafal e a comunidade emigrada;
- o) Estimular o investimento dos emigrantes no território municipal;
- p) Apoiar os emigrantes em férias na sua relação com a administração pública local ou central.
- q) Recolher, sistematizar e prestar toda a informação solicitada pelos emigrantes;
- r) Organizar programas de intercâmbio e convívio com os emigrantes em férias;
- s) Manter a ligação entre o Município do Tarrafal e a comunidade emigrada;
- t) Estimular o investimento dos emigrantes no território municipal;
- u) Apoiar os emigrantes em férias na sua relação com a administração pública local ou central.

2. A Divisão de Desenvolvimento Social integra a Secção de Protecção Civil.

Artigo 25.º

Secção de Protecção Civil

À Secção de Protecção Civil compete, nomeadamente:

- a) Organizar e gerir o serviço municipal de protecção civil, nomeadamente na prevenção e combates a incêndios;
- b) Adquirir, equipar e gerir instalações e meios necessários aos serviços de protecção civil;
- c) Promover a criação de um serviço municipal de bombeiros e estabelecer com as demais entidades locais formas de coordenação, prevenção e intervenção em situações de risco e calamidades públicas;
- d) Propor e executar medidas de prevenção, designadamente, pela fiscalização de construções clandestinas em locais de cursos naturais de água ou outros que possam constituir perigo;
- e) Prestar assistência e socorro a doentes e vulneráveis.

Subsecção III

Artigo 26.º

Divisão das Actividades Económicas e Ambiente

1. A Divisão das Actividades Económicas e Ambiente é o serviço responsável pelas atribuições municipais em matéria de promoção de iniciativas económicas, incluindo o turismo e protecção do ambiente.

2. Compete, nomeadamente, à Divisão das Actividades Económicas e Ambiente, no domínio do turismo, em estreita articulação com as autoridades nacionais competentes:

- a) Adoptar as medidas de incentivo ao turismo;
- b) Promover a divulgação e o desenvolvimento de actividades turísticas no Município, em colaboração com os organismos nacionais de fomento do turismo;
- c) Propor medidas para a definição da política municipal no domínio da promoção do turismo;
- d) Zelar pela criação e manutenção de um centro de informações turísticas no Município;
- e) Organizar actividades de diversão dirigidas aos turistas;
- f) Incentivar e participar na recolha das tradições orais no Município.

3. Compete ainda à Divisão das Actividades Económicas e Ambiente, no domínio específico do ambiente:

- a) Colaborar com as autoridades marítimas no arranjo, conservação, protecção e segurança das praias de banho habitualmente usadas pelos cidadãos;
- b) Assegurar o cumprimento das atribuições municipais na protecção dos recursos hídricos e de conservação do solo e da água;
- c) Disciplinar e controlar as acções e actividades susceptíveis de emitir fumos, gases e cheiros, de produzir ruídos ou de constituir factores de insalubridade;
- d) Garantir a protecção e conservação do património paisagístico e urbanístico municipal;
- e) Promover medidas que visam a formação e educação para ambiente.

CAPÍTULO III

Delegações Municipais

Artigo 27º

Competências

As Delegações Municipais são estruturas desconcentradas da administração municipal e tem as competências fixadas na lei e as que forem delegadas pelos órgãos executivos municipais ou através destes, pela administração central e institucional, nos termos da lei.

Artigo 28º

Coordenação

Sem prejuízo das competências do Presidente, compete ao Secretário Municipal, em estreita articulação com os demais serviços da Câmara Municipal competentes em razão da matéria, assegurar a coordenação, o apoio, a formação e o acompanhamento das actividades das Delegações Municipais.

Artigo 29º

Criação

1. São criadas as seguintes Delegações Municipais:

- a) Delegação Municipal de Chão Bom;
- b) Delegação Municipal de Achada Tenda.

2. As demais Delegações Municipais são criadas nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Serviços Autónomos

Artigo 30º

Serviço Autónomo de Água e Saneamento

1. O Serviço Autónomo de Água e Saneamento do Tarrafal (SAAS) constitui um serviço autónomo do Município do Tarrafal encarregado de tudo quanto se relaciona com a distribuição de água potável e saneamento no território municipal.

2. O Presidente da Câmara Municipal exerce os poderes de direcção sobre os Serviços Autónomos de Água e Saneamento do Tarrafal, nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 31º

Projectos

A Câmara Municipal do Tarrafal poderá, nos termos da lei, criar Gabinetes para a realização de estudos e execução de projectos concretos, quando a materialização destes seja menos eficaz no âmbito da presente estrutura orgânica e para tal tenha garantido financiamento extra-orçamental.

Artigo 32º

Organigrama

É publicado em anexo o organigrama da Câmara Municipal.

Artigo 33º

Revogação

Fica revogada a estrutura orgânica da Câmara Municipal do Tarrafal, aprovada pela Deliberação n.º 11/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, II Série, de 19 de Setembro.

Aprovado em 21 de Abril de 2005.

O Presidente da Câmara Municipal, *João Domingos Barros Correia*.

Assembleia Municipal

DELIBERAÇÃO

Torna público que a Assembleia Municipal do Tarrafal, na sua sétima sessão extraordinária, realizada no dia 16 de Fevereiro, deliberou aprovar o orçamento rectificativo do Município do Tarrafal que baixa em anexo, para o ano de 2007.

ORÇAMENTO RECTIFICATIVO
PARA O ANO ECONOMICO DE 2007

Designação	Valor	%
Receitas ordinárias		
Receitas correntes		
1 - Impostos directos	18.500.000\$00	3,66
2 - Impostos indirectos	1.970.000\$00	0,39
3 - Taxas, multas e outras penalidades	17.985.000\$00	3,56
4 - Rendimentos de propriedade	3.010.000\$00	0,60
5 - Transferências correntes	90.962.433\$00	17,98
6 - Venda de bens duradouros	200.000\$00	0,04
7 - Venda de serviços e bens não duradouros	4.980.000\$00	0,99
8 - Outras receitas correntes	130.100.000\$00	25,72
Total das receitas correntes	267.707.433\$00	52,92
Receitas de capital		
9 - Venda de bens de investimentos	67.811.000\$00	13,41
10 - Transferências de capital	-\$-	0,00
11 - Activos financeiros	125.000.000\$00	27,71
12 - Passivos financeiros	-\$-	0,00
13 - Outras receitas de capital	600.000\$00	0,12
14 - Reposições	200.000\$00	0,04
15 - Contas de ordem	44.625.000\$00	8,82
Total das receitas de capital	238.236.000\$00	47,09
Total geral	505.943.433\$00	100

Designação	Valor	%
Despesas ordinárias		
Despesas correntes		
1 - Assembleia Municipal	3.031.200\$00	0,60
2 - Presidência da Câmara Municipal	27.360.740\$00	5,41
3 - Secretaria Municipal	157.551.492\$00	31,14
4 - Gabinete Técnico Municipal	43.890.868\$00	8,68
5 - Direcção de Est. e Políticas de Desenvolvimento	24.261.567\$00	4,80
6 - Delegação Municipal de Chão Bom	3.668.764\$00	0,73
Total das despesas correntes	259.764.631\$00	51,35
Despesas de capital		
7 - Investimentos	177.481.346\$00	35,08
8 - Despesas comuns	24.072.456\$00	4,76
9 - Contas de ordem	44.625.000\$00	8,83
Total das despesas de capital	246.178.802\$00	48,66
Total geral	505.943.433\$00	100

Assembleia Municipal do Tarrafal, aos 13 de Março de 2007. – O Presidente, *João da Cruz Borges Silva*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiros são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

ASSINATURAS

	Para o país:		Para países estrangeiros:	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00	I Série	11.237\$00 8.721\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00	II Série.....	7.913\$00 6.265\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00	III Série	6.309\$00 4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 240\$00